



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
MARCOS ALVES DA SILVA JÚNIOR.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2023

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº. Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. Marcos Alves da Silva Júnior, inscrito no CPF sob n.º 467.019.168-30, RG n.º 16724806/55 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Projetada, Bairro Belém, s/nº Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na confecção de 10 (dez) centros de salgados diversos destinados para abertura dos trabalhos legislativos do ano de 2023, conforme termo de solicitação anexo.

1.2 Os salgados deverão estar disponibilizados junto à sede da Casa até às 17:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023, data da abertura dos trabalhos legislativos.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 27 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do centro do salgado é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) com os produtos, insumos e mão de obra por conta do contratado,

3.2 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do Contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 27 de fevereiro de 2023.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Entregar os serviços em quantitativo ora requerido;

5.2 O Contratado deverá seguir as normas de higiene previstas pela vigilância sanitária;

5.3 Deverá entregar os serviços com qualidade;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer problemas de questão de higiene e qualidade que venha a ter nos salgados.

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO.

- Proposta de Preço da Empresa;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 – Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	2002– Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	339039– Outros serviços de terceiro pessoa física

Marcos Alves de Silva Júnior

2



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 24 de fevereiro de 2023.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

Marcos Alves da Silva Júnior
CPF sob n.º. 467.019.168-30
RG n.º 16724806/55 SSP/BA
Contratado

Testemunhas:

1

CPF: 03385848560

2

CPF: 603.225.005-94